



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

### **PROJETO DE LEI Nº 88/2017, 22 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**(Autoria: Poder Executivo)**

**Reestrutura normas para o Programa de Incentivo à Produção Rural. Revoga as Leis Municipais nº 778, de 15 de junho de 2009 e nº 801, de 15 de dezembro de 2009.**

#### **Capítulo I**

##### **Seção única**

##### **Disposições preliminares**

Art. 1º. Ficam reestruturadas as normas do Programa de Incentivo à Produção Rural, compreendendo projetos que atinjam várias áreas da produção primária.

Art. 2º. O Programa de Incentivos será desenvolvido através de ações conjuntas entre o produtor rural, Poder Público Municipal, Associações de Produtores e EMATER local, tendo como objetivos principais:

- a) oferecer condições básicas de infraestrutura às propriedades rurais;
- b) aumentar o valor adicionado do setor primário;
- c) incentivar novos projetos no setor agropecuário, com vistas à diversificação das culturas, aumento da produtividade e rentabilidade rural;
- d) incentivar a recuperação e preservação do meio ambiente.

#### **Capítulo II**

##### **Das modalidades do Programa**

##### **Seção I**

Art. 3º. Constituem modalidades do Programa de Incentivo à produção rural:

- I- vale agrícola;
- II- subsídio financeiro para execução de obras de infraestrutura;



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

III- subsídio para mudas frutíferas e florestais;

IV- subsídio para execução de projetos de vitivinicultura;

V- subsídio para a construção de estufas;

VI- transporte de calcário;

VII- serviços de máquinas para execução de obras de infraestrutura e de abertura e conservação dos acessos às propriedades rurais.

Art. 4º. A autoridade municipal submeterá os pedidos à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente –SMAMA e Secretaria Municipal de Obras e Viação – SMOV, para parecer acerca da viabilidade de sua execução e à Secretaria Municipal da Fazenda - SMF, para fins de indicação da disponibilidade orçamentária e financeira.

### Seção II

#### Vale Agrícola

Art. 5º. Com base na emissão de Notas Fiscais de venda da produção agrícola, será concedido Vale Agrícola ao produtor rural, conforme tabela a seguir:

Faixas do Valor Adicionado (em VRM's)	Faixas do Valor Adicionado em R\$ (ano 2017)	Vale Agrícola em VRM's	Conversão do Vale Agrícola em R\$ (ano 2017)
de 295,858 a 591,716	1.000,00 a 2.000,00	8,88	30,00
de 591,719 a 887,574	2.000,01 a 3.000,00	14,79	50,00
de 887,577 a 1.183,432	3.000,01 a 4.000,00	20,71	70,00
de 1.183,435 a 1.479,290	4.000,01 a 5.000,00	26,63	90,00
de 1.479,293 a 2.218,935	5.000,01 a 7.500,00	32,54	110,00
de 2.218,938 a 2.958,580	7.500,01 a 10.000,00	44,38	150,00
de 2.958,583 a 3.698,225	10.000,01 a 12.500,00	57,69	195,00
de 3.698,228 a 4.437,870	12.500,01 a 15.000,00	71,01	240,00
de 4.437,873 a 5.177,515	15.000,01 a 17.500,00	84,32	285,00



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

de 5.177,518 a 5.917,160	17.500,01 a 20.000,00	97,63	330,00
de 5.917,163 a 6.656,805	20.000,01 a 22.500,00	102,07	345,00
de 6.656,808 a 7.396,450	22.500,01 a 25.000,00	106,51	360,00
de 7.396,453 a 8.136,095	25.000,01 a 27.500,00	110,95	375,00
de 8.136,098 a 8.875,740	27.500,01 a 30.000,00	115,38	390,00
de 8.875,743 a 11.834,320	30.000,01 a 40.000,00	124,26	420,00
de 11.834,322 a 14.792,899	40.000,01 a 50.000,00	156,80	530,00
de 14.792,902 a 17.751,479	50.000,01 a 60.000,00	165,68	560,00
de 17.751,482 a 20.710,059	60.000,01 a 70.000,00	174,56	590,00
de 20.710,062 a 23.668,639	70.000,01 a 80.000,00	183,43	620,00
de 23.668,642 a 26.627,219	80.000,01 a 90.000,00	192,31	650,00
de 26.627,222 a 29.585,799	90.000,01 a 100.000,00	201,18	680,00
de 29.585,802 a 32.544,379	100.000,01 a 110.000,00	210,06	710,00
de 32.544,382 a 35.502,959	110.000,01 a 120.000,00	218,93	740,00
de 35.502,962 a 38.461,538	120.000,01 a 130.000,00	227,81	770,00
de 38.461,542 em diante	130.000,01 ou mais	236,69	800,00

Art. 6º. O Vale Agrícola será creditado ao produtor de acordo com o levantamento realizado pela Secretaria Municipal da Fazenda – SMF, com base nas operações fiscais do produtor, do exercício apurado, a ser efetuado após a publicação do índice de retorno definitivo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.

§ 1º. O Vale Agrícola somente poderá ser utilizado a partir do exercício de seu lançamento, até o ano seguinte, sendo vedada a acumulação para utilização em exercícios posteriores.

§ 2º. Através do Vale Agrícola, o produtor rural poderá requerer a prestação de serviços de máquinas (horas máquinas), a serem utilizadas exclusivamente na propriedade rural que deu origem ao crédito, sendo vedada a transferência a terceiros, podendo, igualmente, utilizar o percentual de até 30% (trinta por cento) do Vale para a aquisição de insumos, materiais e



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

ferramentas agrícolas, junto a estabelecimentos comerciais credenciados do Município.

§ 3º. Na hipótese de utilização do crédito por terceiros ou utilização indevida, o produtor será obrigado a ressarcir o Município, cujos valores serão acrescidos de juros legais e correção monetária pelo IGP-M, além da exclusão do beneficiário do Programa de Incentivos da presente Lei, por 2 (dois) anos.

§ 4º. Para a execução dos serviços de máquinas, o Município utilizará equipamentos próprios ou de terceiros, sendo que a execução do Programa e seu controle dar-se-á através de procedimento administrativo, a ser instituído por Decreto.

### **Seção III**

#### **Subsídio financeiro para execução de Obras de Infraestrutura**

Art. 7º. Poderá ser concedido ao produtor rural subsídio financeiro para execução de Obras de Infraestrutura, com o fim exclusivo ao auxílio na construção de galpões para o abrigo de gado leiteiro, pocilgas, peruários e aviários, destinados à produção rural.

§ 1º. O subsídio de que trata o *caput* deste artigo dar-se-á por empreendimento, equivalente a 5,92 (cinco vírgula noventa e dois) VRM's, que, no ano de 2017, representa o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) ao metro quadrado de área construída.

§ 2º. No Projeto a ser apresentado juntamente com os demais documentos, além da indicação do tipo de empreendimento, o beneficiário demonstrará a compatibilidade do valor do incentivo com a futura produção.

Art. 8º. Como contrapartida, o produtor manterá a atividade produtiva estimada por no mínimo 10 (dez) anos, contados da data de conclusão da obra de infraestrutura.

§ 1º. No prazo fixado no *caput* deste artigo, a produção gerada pelo empreendimento beneficiado deverá acarretar retorno ao Município, na forma de Valor Adicionado, na proporção de 20% (vinte por cento) por ano do total do incentivo recebido.



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

§ 2º. No caso de desistência da atividade antes de decorrido o prazo de que trata o *caput* deste artigo, o produtor terá que ressarcir o Município, no valor proporcional ao tempo não completado, com acréscimo de juros legais e correção monetária pelo IGP-M.

### **Seção IV**

#### **Subsídio para mudas frutíferas e florestais**

Art. 9º. Ao produtor rural interessado e que atender aos requisitos previstos nesta Lei, poderá ser concedido subsídio para aquisição de mudas frutíferas e florestais, na razão de 50% (cinquenta por cento) do seu custo.

§ 1º. As mudas serão adquiridas pelo Município, mediante processo licitatório e distribuídas aos produtores previamente cadastrados e habilitados.

§ 2º. A entrega das mudas ao produtor, pela SMAMA, estará condicionada ao prévio ressarcimento de seu custo, pelo produtor, no percentual de 50% (cinquenta por cento), diretamente na Tesouraria do Município.

§ 3º. Os limites mínimos e máximos da quantidade de mudas por produtor é de 100 (cem) e 5.000 (cinco mil) unidades anuais.

Art. 10. No Projeto de plantio, a ser apresentado juntamente com os demais documentos, o beneficiário estimará a produção anual, a área a ser cultivada, com indicação geográfica dos pontos referenciais.

Parágrafo único. A área cultivada não será objeto de novo incentivo antes de decorridos 8 (oito) anos, contados da data de entrega das mudas, salvo perda por motivo de pragas ou fenômenos da natureza, situações que deverão ser comprovadas documentalmente, mediante processo administrativo, conforme Regulamento.

### **Seção V**

#### **Subsídio para execução de projetos de vitivinicultura**

Art. 11. Ao produtor da área de vitivinicultura poderá ser concedido incentivo, na forma de subsídio para aquisição do material arame, tipo liso, de



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

ação, ovalado, rígido e galvanizado, com espessura máxima de 2,7 (dois vírgula sete) milímetros, a ser utilizado no parreiral, para uma área mínima de 0,5 ha (meio hectare) e máxima de 5 ha (cinco hectares) por projeto.

§ 1º. O incentivo será concedido uma única vez para a mesma área abrangida pelo projeto, sendo o limite máximo de 200 (duzentos) VRM's, por produtor.

§ 2º. No projeto de plantio, a ser apresentado juntamente com os demais documentos, o beneficiado estimará a produção anual, a área a ser cultivada, o tipo de uva, com indicação geográfica dos pontos referenciais.

### **Seção VI**

#### **Subsídio para construção de estufas para produção de hortifrutigranjeiros**

Art. 12. Ao produtor da área de hortifrutigranjeiros poderá ser concedido incentivo, na forma de subsídio para aquisição do material plástico, tipo simples, de até 100 (cem) micras, a ser utilizado para a cobertura das estufas.

§ 1º. Para a obtenção do benefício, a estufa deverá possuir metragem igual ou superior a 200 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados) destinada, exclusivamente à produção de hortifrutigranjeiros.

§ 2º. O material plástico será adquirido pelo Município, mediante processo licitatório e distribuído aos produtores previamente cadastrados e habilitados.

Art. 13. No Projeto de construção da estufa, a ser apresentado juntamente com os demais documentos, o beneficiado estimará a produção anual, a espécie de plantação, a área a ser cultivada, com indicação geográfica dos pontos referenciais.

Parágrafo único. A área cultivada não será objeto de novo incentivo antes de decorridos 8 (oito) anos, contados da data de entrega do plástico.

### **Seção VII**

#### **Transporte de calcário**



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Art. 14. Poderá ser concedido incentivo para a correção do solo, através de transporte de calcário, limitado a 15 t (quinze toneladas) anuais por produtor.

Parágrafo único. O transporte do calcário será da responsabilidade do Município, que utilizará de veículos próprios ou de terceiros.

### **Seção VIII**

#### **Serviços de máquinas para execução de obras de infraestrutura e abertura e conservação dos acessos às propriedades rurais**

Art. 15. O incentivo de serviços de máquinas para execução de obras de infraestrutura e abertura e conservação dos acessos às propriedades rurais abrangem serviços de máquinas pesadas para realização de terraplanagens, aterros e outros correlatos.

§ 1º. Os serviços serão realizados exclusivamente na propriedade do produtor rural, observados os requisitos e condições de que tratam os artigos 16 e 17 desta Lei.

§ 2º. Os serviços serão executados pelo Município, com a utilização de máquinas e equipamentos próprios ou terceirizados.

§ 3º. A abertura e conservação dos acessos referem-se exclusivamente aos necessários para acessar a propriedade rural, estando excluídos os acessos internos.

### **Capítulo III**

#### **Seção única**

#### **Dos requisitos e condições a serem preenchidos pelo produtor rural e limite da concessão dos incentivos**

Art. 16. Para habilitar-se aos incentivos de que trata a presente Lei, o produtor rural deverá apresentar os seguintes documentos, que serão anexados ao requerimento (protocolo):

- a) endereço completo do empreendimento;
- b) Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do produtor rural;



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

- c) projeto da construção para o incentivo de que trata o inciso II do art. 3º;
- d) projeto do empreendimento, nos incentivos de que tratam os incisos III, IV e V do art. 3º;
- e) inscrição estadual de produtor rural com situação ativa;
- f) matrícula do imóvel objeto do incentivo;
- g) Certidão Negativa de Débito (CND) expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda;
- h) licença ambiental, quando o empreendimento exigir;
- i) análise do solo, para o incentivo previsto no inciso VI do art. 3º.

Art. 17. Constituem condições a serem cumpridas pelo produtor rural, prévia e posteriormente à concessão do incentivo:

- a) firmar termo de compromisso de manter a atividade por, no mínimo 10 (dez) anos para os incentivos de que tratam os incisos II, IV e V do art. 3º e no mínimo 7 (sete) anos para o incentivo previsto no inciso III do art. 3º;
- b) comprovar a geração de Valor Adicionado compatível com o valor do incentivo pretendido;
- c) permitir a vistoria da propriedade pelo Município;
- d) manter as condições ambientais adequadas, de acordo com a atividade;
- e) ter apresentado todos os talões de produtor em uso, nos prazos previstos pela legislação estadual;
- f) obter a aprovação do incentivo previsto no inciso II do art. 3º pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – COMDRAF.

Art. 18. O Município analisará os documentos apresentados pelo produtor. Deferido o pedido, será concedida autorização prévia do incentivo.

Parágrafo único. O Município, através da SMOV e SMAMA efetuará vistoria no empreendimento, com emissão de parecer.

Art. 19. O deferimento dos pedidos de concessão dos incentivos previstos nesta Lei estarão condicionados ao limite da capacidade orçamentária e financeira de cada exercício.

Art. 20. Esta Lei será regulamentada por Decreto.





## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Art. 21. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 22. Revoga a Leis Municipais nº 778, de 15 de junho de 2009 e nº 801, de 15 de dezembro de 2009.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar do primeiro dia do ano seguinte ao de sua publicação, exceto no que se refere aos incentivos previstos nos incisos I e II do art. 3º, que produzirão efeitos a contar da data de publicação da Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, aos vinte e dois dias do mês de novembro de 2017.

Paulo Mertins,  
Prefeito Municipal.



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

### **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 88/2017**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei tem por objetivo reestruturar as modalidades do Programa de Incentivo à Produção Rural, até então previstas nas Leis Municipais nº 778, de 15 de junho de 2009 e nº 801, de 15 de dezembro de 2009.

As modalidades de incentivo à produção rural são sete, sendo:

I- vale agrícola;

II- subsídio financeiro para execução de obras de infraestrutura;

III- subsídio para mudas frutíferas e florestais;

IV- subsídio para execução de projetos de vitivinicultura;

V- subsídio para a construção de estufas;

VI- transporte de calcário;

VII- serviços de máquinas para execução de obras de infraestrutura e de abertura e conservação dos acessos às propriedades rurais.

O **Vale Agrícola** (atual Bônus) tem por base o somatório anual do valores adicionados gerados das Notas Fiscais extraídas do Talão de Produtor. Pela Lei atual, o limite mínimo do Bônus é de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) e máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Pela nova Lei, o limite mínimo será de R\$ 30,00 (trinta reais) e máximo de R\$ 800,00 (oitocentos reais), com 25 (vinte e cinco) faixas, abrindo-se o leque de possibilidades de incremento do valor a ser auferido pelo produtor.

O Vale Agrícola será creditado ao produtor de acordo com o levantamento realizado pela Secretaria Municipal da Fazenda – SMF, com base nos valores lançados nos talões de produtor do exercício apurado.

Oportuno ressaltar também que com o Vale Agrícola o produtor rural poderá requerer a prestação de serviços de máquinas (horas máquinas), a



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

serem utilizadas exclusivamente na propriedade rural que deu origem ao crédito, como também utilizá-lo ar o percentual de até 30% (trinta por cento) do Vale para a aquisição de insumos, materiais e ferramentas agrícolas, junto aos estabelecimentos comerciais credenciados do Município.

A modalidade **execução de Obras de Infraestrutura** tem por fim o auxílio na construção de galpões para o abrigo de gado leiteiro, pocilgas, peruários e aviários, destinados à produção rural.

O subsídio será concedido por empreendimento, na quantia equivalente a 5,92 (cinco vírgula noventa e dois) VRM's, que, no ano de 2017, representa o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) ao metro quadrado de área construída.

Como contrapartida, o produtor manterá a atividade produtiva estimada por no mínimo 10 (dez) anos, contados da data de conclusão da obra de infraestrutura.

Havendo desistência da atividade antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos, o produtor terá que ressarcir o Município, no valor proporcional ao tempo não completado, com acréscimo de juros legais e correção monetária pelo IGP-M.

O incentivo na modalidade para **aquisição de mudas frutíferas e florestais** refere-se a subsídio, pelo Município, de 50% (cinquenta por cento) do seu custo.

As mudas serão adquiridas pelo Município, mediante processo licitatório e distribuídas aos produtores previamente cadastrados e habilitados.

Os limites mínimos e máximos da quantidade de mudas por produtor é de 100 (cem) e 5.000 (cinco mil) unidades anuais.

Na **área de vitivinicultura**, o Projeto prevê o incentivo, na forma de subsídio para aquisição do material arame, tipo liso, de aço, ovalado, rígido e galvanizado, com espessura máxima de 2,7 (dois vírgula sete) milímetros, a ser utilizado no parreiral, para uma área mínima de 0,5 ha (meio hectare) e máxima de 5 ha (cinco hectares) por projeto.



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Na **atividade de hortifrutigranjeiros**, há previsão de incentivo, na forma de subsídio para aquisição do material plástico, tipo simples, de até 100 (cem) micras, a ser utilizado para a cobertura das estufas.

O Projeto contempla que a estufa deverá possuir metragem igual ou superior a 200 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados).

No que tange à correção do solo, permanece o incentivo de **transporte de calcário**, limitado a 15 t (quinze toneladas) anuais por produtor.

E no que se refere serviços de máquinas, o Projeto prevê como incentivo ao produtor a **execução de serviços de máquinas para realização de obras de infraestrutura e abertura e conservação dos acessos às propriedades rurais**, abrangendo serviços de máquinas pesadas para realização de terraplanagens, aterros e outros correlatos.

Quanto aos documentos e condições a serem cumpridos pelo produtor interessado, os artigos 16 e 17 do projeto elencam os essenciais.

Por fim, mas não menos importante, o PL é taxativo quanto à condição para deferimento dos incentivos, que é a capacidade orçamentária e financeira de cada exercício.

Pelo exposto, pedimos a aprovação deste Projeto, em regime de urgência, urgentíssima, para que possamos atender os pedidos dos produtores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, aos vinte e dois dias do mês de novembro de 2017.

Paulo Mertins,  
Prefeito Municipal.